



**TERMO DE DISPENSA Nº102/2025
PROCESSO Nº124/2025**

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt nº 01, Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Marlon Goede, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação na forma presencial, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica aos trabalhadores do SUAS do município de Trombudo Central, incluindo suporte contínuo e acompanhamento presencial mensal.

2. JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de profissional especializado para capacitar trabalhadores para o Sistema Único de Assistência Social e para o desenvolvimento humano.

2.2. Considerando o que estabelece o caderno de educação permanente no SUAS, faz-se necessário para desenvolver junto aos trabalhadores e conselheiros condições para que possam distinguir e fortalecer a centralidade dos direitos socioassistenciais do cidadão no processo de gestão e no desenvolvimento das atenções em benefícios e serviços, desenvolver junto aos trabalhadores da Assistência Social as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais.

2.3. Deve-se buscar não apenas desenvolver habilidades específicas, mas problematizar os pressupostos e os contextos dos processos de trabalho e das práticas profissionais realmente existentes. Via pela qual se buscará desenvolver a capacidade crítica, a autonomia e a responsabilização das equipes de trabalho para a construção de soluções compartilhadas, visando às mudanças necessárias no contexto real das mencionadas práticas profissionais e processos de trabalho. Estando de acordo com o NOB/SUAS RH.

2.4. Também ficará sob responsabilidade da contratada programar e executar as etapas conferências previstas para o ano de 2025, das políticas públicas de direitos alocadas na Secretaria e Conferência de Assistência Social.

2.5. A especificação, quantidade e o valor da contratação, estão destacados no quadro a seguir:

Nº do item	Descrição item	Unid. de medida	Quant	Valor Unitário R\$
01	Assessoria e supervisão continuada in loco e online mensal.	Mês	08	R\$ 3.700,00



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

3.2. Licitar é a regra, entretanto há demandas que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

3.3. Esta contratação através de Dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, o qual trata *“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

3.4. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. Em atendimento a solicitação demandada, a empresa selecionada apresentou orçamento para o fornecimento dos serviços especificados.

4.2. Esclareça-se ainda que a empresa escolhida, atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas neste instrumento.

4.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **HANNAH DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:49.709.312/0001-68.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, verificada através de pesquisa no PNCP e obtida através de pedido de orçamento para empresa do ramo, para verificação destes valores.

5.2. Conforme observa-se na pesquisa de preços, o valor total é de R\$29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais) para os oito meses, sendo o valor das parcelas mensais R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais).

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.2. Após verificada, ficou constatada que a empresa cumpre com os requisitos de habilitação.

7. DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

7.1. A assessoria será prestada de forma presencial, com visitas mensais à sede do SUAS, e remotamente, garantindo acompanhamento permanente.

8. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O serviço será prestado no endereço do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Avenida Francisco Roesch, nº 144 – Bairro Vila Nova, Trombudo Central – SC, horário de atendimento: 08:00 às 17:00 horas, conforme solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento.

8.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica e recebimento de relatório de atividades.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas provenientes do presente termo de dispensa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod. Aplic.	Fonte Rec.
08	001	8	243	2040	3	3	90	1.500.0000.0000

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Dispensa de Licitação, que deverá ser ratificado pela autoridade competente e publicado nos locais estabelecidos na lei, para que se produzam seus efeitos legais.

10.2. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.



Município de
**TROMBUDO
CENTRAL**

AVANÇA >>
TROMBUDO

10.3. Fazem parte deste documento o seguinte anexo:
- ANEXO I – Minuta de Contrato

Trombudo Centra/SC, 30 de abril de 2025.

Marlon Goede
Prefeito Municipal de Trombudo Central



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º124/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º102/2025
CONTRATO N.º XX/2025

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Siewerdt, nº01, bairro Centro, Trombudo Central/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srª Marlon Goede, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA, (nome da empresa) (Endereço) nº, Bairro, Cidade inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada legalmente por (nome representante) determinada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica aos trabalhadores do SUAS do município de Trombudo Central, incluindo suporte contínuo e acompanhamento presencial mensal.

1.2. Fica contratado o seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria e supervisão continuada in loco e online mensal.	Mês	08	R\$ 3.700,00	R\$29.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.01 A CONTRATADA se obriga a:

- Executar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido no edital e no contrato administrativo;
- Respeitar toda a legislação aplicável à execução dos serviços, atendendo às normas técnicas pertinentes;
- Cumprir integralmente as especificações contratuais, alocando todos os recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;



- d) Comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a qualidade dos serviços contratados, propondo medidas corretivas, quando necessário;
- e) Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir e enviar a Ordem de Serviço à empresa vencedora;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos e das especificações contratuais, conforme previsto no edital e no contrato administrativo;
- c) Receber as notas fiscais e realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, desde que todas as condições contratuais tenham sido devidamente cumpridas;
- d) Fornecer as informações e esclarecimentos necessários para a execução adequada dos serviços contratados;
- e) Proceder à formalização dos atos administrativos necessários ao acompanhamento e à conclusão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXX), que serão pagos parcelados em 08 (oito) meses, sendo até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e recebimento de relatório de atividades, conforme estabelecido no Termo de Dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação até 31/12/2025, podendo ser prorrogado caso seja necessário, nos moldes da Lei 14.133/2021.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, quando do reajuste, será aplicado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do período.

5.2. O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o fornecedor destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por



servidor indicado no DFD do Processo, que terá competência para comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada, exigindo as devidas correções sem ônus adicional, conforme descrito no de Termo de Dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.

7.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

7.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
08	001	8	243	2040	3	3	90	1.500.0000.0000

CLAUSULA DECIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

10.2. Tanto o Município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 1.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

10.3. O fornecedor declara que:

- a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do contrato,
- b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na execução do objeto para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

10.4. Comunicar ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

10.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

10.7. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

12. As alterações dos contratos e dos preços obedecerão ao disposto no CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trombudo Central/SC, [data].

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

Assessor Jurídico